



Câmara Municipal de **Dores do Rio Preto**
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

Ofício nº 0 10 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 002/2026

Dores do Rio Preto – ES, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 002/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 002/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº
002/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026

Altera a Lei nº 931/2021, que dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Dores do Rio Preto/ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 931/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. *Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público apenas as hipóteses que:*

I – envolvam calamidade pública ou emergência em saúde;

II – exijam substituição temporária de servidor efetivo afastado por motivo legal;

III – demandem execução de programas ou convênios com prazo certo e previamente definido, desde que comprovada a impossibilidade de execução com o quadro efetivo.

§ 1º É vedada a contratação temporária para atividades permanentes ou ordinárias da administração.

§ 2º Todas as contratações deverão ser justificadas de forma clara e individualizada quanto à excepcionalidade e à temporariedade.

Art. 3º. *O recrutamento do pessoal será realizado por processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de pontuação, garantindo-se a publicidade, impessoalidade e isonomia.*

§ 1º O edital deverá conter as etapas, critérios de avaliação, prazos e a motivação da contratação.



§ 2º A dispensa de processo seletivo somente ocorrerá em situações de calamidade ou emergência formalmente reconhecidas, mediante justificativa fundamentada e parecer da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º-A. *As solicitações de contratação temporária deverão conter:*

- I – justificativa técnica e fundamentada da necessidade excepcional;
- II – manifestação do setor de Recursos Humanos;
- III – parecer jurídico da Procuradoria do Município;
- IV – parecer do Controle Interno.

§ 1º Somente após as manifestações favoráveis poderá ser autorizada a contratação.

§ 2º Todos os atos deverão ser formalizados em processo administrativo próprio.

Art. 8º. *São direitos dos contratados, conforme expressa previsão legal:*

- I – décimo terceiro salário proporcional;
- II – férias proporcionais com 1/3 constitucional;
- III – repouso semanal remunerado;
- IV – adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da lei;
- V – horas extraordinárias, quando autorizadas;
- VI – licença maternidade e paternidade, conforme legislação federal.

Art. 12-A. *É vedada a contratação temporária para cargos de direção, chefia, assessoramento ou funções de caráter permanente, nos termos da ADI 2.987 do STF.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, 19 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br

Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara

Marinaldo da Silva Faria
Vice-Presidente

Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos
1ª Secretária



MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Dores do Rio Preto - ES

Relatório de Comprovante de Protocolização

20 de Fevereiro de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 001018/2026**

Data: **20/02/2026 10:46:28**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ***.000.***-****
**** contatos indisponíveis ****

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 002/2026 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026, ALTERA A LEI Nº 931/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NO MUNICIPIO**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **15e7c34c-43d0-4f10-9180-6e0b4908f336**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)